



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO Nº** :     /2025

**DESTINO** : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

**ASSUNTO** : Encaminha Projeto de Lei nº     /2025

**DATA** : 05/02/2025

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº     /2025, que *“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências”*.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex. <sup>a</sup> e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA VEREADORA**  
**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU-MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI Nº XXX DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstas nesta Lei estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como das disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 13.019/2014, e do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494, de 4 de setembro de 2024 (LDO).

**Parágrafo Único** - É obrigatório o cumprimento dos requisitos e a apresentação da documentação relacionada a seguir para a concessão dos valores a título de repasses financeiros previstos nesta lei, além de outras que eventualmente se demonstrarem necessárias:

- I- certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
- II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III- cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI- certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;
- VII- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VIII - estar em atividade a mais de um ano

**Art. 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município as entidades relacionadas no Anexo I desta lei, serão realizadas, a qualquer título, exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - A concessão de repasse financeiro a título de Subvenções Sociais, auxílios ou Contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com esses recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, mediante o envio de prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou, caso sua duração exceda um ano, mediante a apresentação de prestação parcial de contas ao final de cada exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 7º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## ANEXO I

| SECRETARIA                | PROGRAMAÇÃO ORÇAMENT.      | DOTAÇÃO  | FONTE | BENEFICIÁRIO                                                       | VALOR                  |
|---------------------------|----------------------------|----------|-------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | PROJETO LIFE STYLE BJJ                                             | R\$100.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | ASILO SÃO VICENTE DE PAULA                                         | R\$240.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO IDOSO - APRI                             | R\$18.000,00           |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE                | R\$370.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA                    | 240.00,00              |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | PEQUENINOS DO REINO                                                | R\$144.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | CENTRO DE APOIO Á FAMÍLIA                                          | R\$130.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO - DAREI | R\$360.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | NÚCLEO DE VOLUNT DE ASSIST AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU     | R\$48.000,00           |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | ASSOCIAÇÃO PEQUENINO DO REINO                                      | R\$144.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | PROJETO INTEGRAR                                                   | R\$150.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA - FUMAPH                  | R\$190.000,00          |
| DESENV. SOCIAL E TRABALHO | 2.21.001.08.122.2030.4.413 | 33504300 | 1500  | ASSOCIAÇÃO DA POLICIA MIRIM - APM                                  | R\$180.000,00          |
|                           |                            |          |       | <b>TOTAL</b>                                                       | <b>R\$2.074.000,00</b> |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO     | 2.19.001.04.121.4016.4.447 | 33504100 | 1500  | CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP                   | R\$240.000,00          |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO     | 2.19.001.04.121.4016.4.447 | 33504100 | 1500  | CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP - POLICIA CIVIL   | R\$120.000,00          |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO     | 2.19.001.04.121.4016.4.447 | 33504100 | 1500  | CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP - POLICIA PENAL   | R\$36.000,00           |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO     | 2.19.001.04.121.4016.4.447 | 33504100 | 1500  | ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS                                           | R\$120.000,00          |
|                           |                            |          |       | <b>TOTAL</b>                                                       | <b>R\$516.000,00</b>   |
| ESPORTE E LAZER           | 2.06.001.27.812.4009.4.038 | 33504100 | 1500  | ADEMARE                                                            | R\$60.000,00           |
| CULTURA                   | 2.12.001.13.391.4019.4.093 | 33504100 | 1500  | INSTITUTO SOLEDADE "INSOL"                                         | R\$35.000,00           |
|                           |                            |          |       |                                                                    |                        |
|                           |                            |          |       | <b>TOTAL GERAL</b>                                                 | <b>R\$2.685.000,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº X , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V. Exas., Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências”, com fulcro nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

As despesas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica para que se possa legitimar a sua efetivação, na forma que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 57 - São de iniciativa privativa do Prefeito **as leis que disponham sobre:**

- I - criação de cargos, função ou empregos públicos;
- II - fixação de vencimentos e aumento de remuneração dos servidores públicos;
- III - servidores públicos, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;
- V - **matérias orçamentárias e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.** (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Portanto, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parcerias a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, quando for o caso, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal dispõe do valor de R\$ 2.685.000,000 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) que será repassado de acordo com o nível de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, em conformidade com a tabela constante desta propositura.

Considerando que as entidades beneficiárias são amplamente reconhecidas pelo relevante trabalho que desempenham, com resultados comprovadamente eficazes e de grande importância para a comunidade, entende-se desnecessária a apresentação de justificativas individualizadas ou detalhamentos adicionais para este projeto. Assim, contamos com a habitual cooperação dos Nobres Edis para sua aprovação integral, em benefício do interesse público.

Quanto ao repasse de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) previsto para a Associação de Polícia Mirim - APM, deve ser ressaltado que R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) são de recursos próprios e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) são provenientes de emenda parlamentar do deputado João Magalhães.

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades das entidades constantes deste Projeto de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Lei, seja o mesmo apreciado e aprovado pelos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 05 de fevereiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA**

**VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**